

LEI Nº 3.134

Institui o vale-transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o Município colocará a disposição de seus servidores, de forma optativa, para utilização efetiva em deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público, interurbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente. *(Este parágrafo foi alterado pela lei 4051/96)*

Art. 2º - O Vale-Transporte terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município.

Art. 3º - Quando se tratar de utilização nos serviços de transportes urbanos, interurbanos e intermunicipais, os percentuais de participação do servidor, incidentes sobre o vencimento ou salário básico, serão de no máximo 6% (seis por cento).

(Este artigo foi alterado pela lei 4051/96)

Art. 4º - O servidor manifestará expressamente a sua opção pela utilização do Vale-Transporte, autorizando o desconto em folha de sua participação no custeio.

Art. 5º As tarifas adotados para fins de aplicação do Vale-Transporte para os funcionários municipais serão adequadas vigentes no Município em suas diferentes modalidades.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, constituindo-se neste mesmo prazo, Comissão Especial para a sua regulamentação.

Parágrafo Único - A Comissão Especial referida no “caput” do artigo será composta paritariamente por membros representantes do funcionalismo e chefias da Administração Municipal cabendo sua presidência ao Secretário Municipal de Administração ou seu indicado, que terá voto de Minerva.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, o crédito adicional correspondente.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 03 DE AGOSTO DE 1988.

JOSÉ MARIA CARVALHO DA SILVA

Prefeito

Registre-se e publique-se

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS

Secretário de Governo